

Decisão judicial favorece os Kaingang

Finalmente, dia 20 de maio último, o Tribunal Federal de Recursos julgou o processo sobre o direito dos **Kaingang**, da Área Indígena Mangueirinha (PR), às terras por eles habitadas. Acolhendo o voto do relator do processo, ministro Dias Trindade, o TFR anulou a decisão do juiz federal do Paraná, que havia permitido à firma Slaviero & Filhos S/A a exploração de madeira no território indígena. O Tribunal entendeu que o juiz cerceou a defesa da Funai ao recusar o pedido do órgão tutor de comprovar que os **Kaingang** sempre habitaram aquelas terras.

Grandes interesses econômicos estavam envolvidos no processo, pois a Área Indígena Mangueirinha possui uma das mais ricas florestas de araucária em todo o mundo, que a Slaviero estava desmatando impiedosamente para fins comerciais.

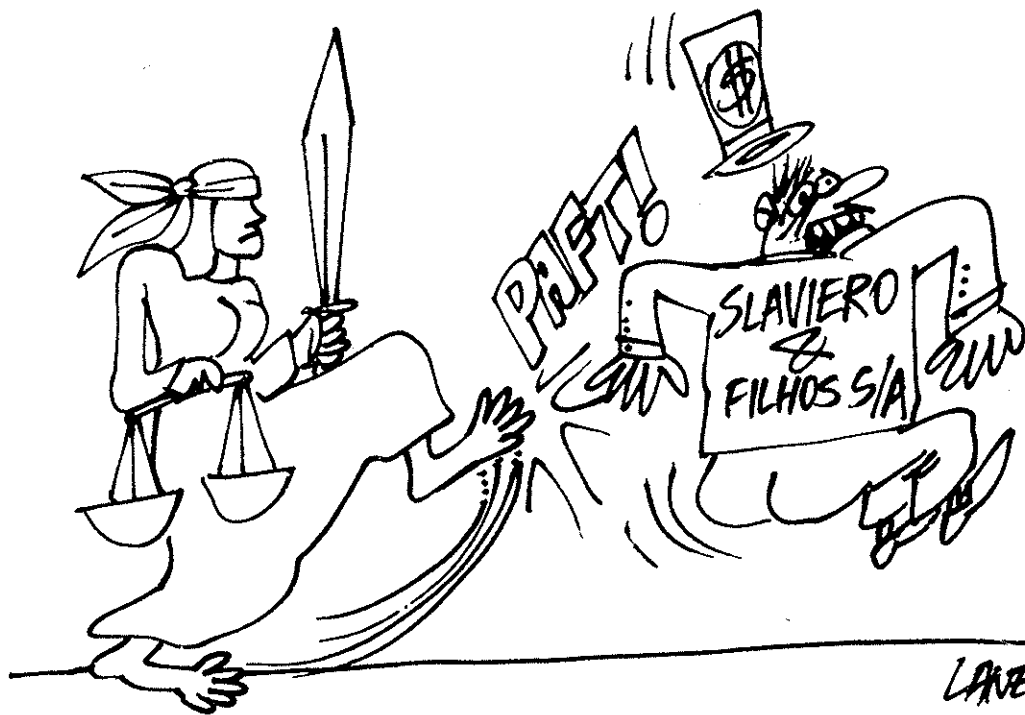
O processo começou com a discussão de quem tinha o direito de posse da área: se a Slaviero ou os posseiros que lá estavam. Mas a Funai ingressou no caso, opondo-se às pretensões da empresa e dos lavradores, argumentando que a terra não era de nenhuma das duas partes, mas dos **Kaingang**. E sustentou que a área foi ilegalmente titulada para particulares, em decorrência de um convênio celebrado em 1949 entre a União Federal e o Estado do Paraná — convênio que violava o direito dos índios à posse da terra, assegurado pela Constituição.

Mas a União Federal sempre defendeu a legalidade do convênio e da alienação das terras para particulares. Durante o julgamento de 20 de maio, porém, o subprocurador geral da República, Paulo André Fernando Sollberger, alterou a posição que a União vinha defendendo.

Segundo ele, o convênio de 1949 determinava que, conforme a legislação então em vigor, o Estado do Paraná deveria reservar aos **Kaingang** o espaço de terras que estivessem habitando. Mas o que houve, durante a execução do convênio, foi a redução da área kaingang. Para desatar a questão, seria necessário que o juiz solicitasse provas sobre a presença dos índios na terra. Embora tivesse solicitado as provas, julgou o caso antes que elas fossem apresentadas, cerceando a defesa da Funai.

Não resta dúvida de que a posição assumida pela Procuradoria Geral da República, através de seu subprocurador, vá ajudar na solução final do caso, além de tirar o Ministério Público Federal da posição incômoda em que se encontrava.

O próximo passo, agora, será a Funai produzir as provas na Justiça Federal, demonstrando que os **Kaingang** sempre habitaram as terras até agora invadidas pela Slaviero.



Como "legalizar" invasão de áreas

Além da violência direta contra os povos indígenas que outras armas têm os latifundiários usado para consolidar a invasão das terras dos índios? Na verdade, nunca foi possível a nenhum fazendeiro invasor sustar a demarcação administrativa de uma área indígena. O que faziam — e ainda continuam a fazer — é propor ações judiciais perante o Supremo Tribunal Federal (STF), argumentando que as demarcações constituem-se em desapropriações indiretas. Dessa forma, requerem da União Federal e da Funai o pagamento de indenizações. Para atingirem este objetivo, atuam no sentido de demonstrar que em tal ou qual área jamais habitaram povos indígenas. Conseqüentemente, os títulos de propriedade, obtidos através da alienação das terras pelos Estados, são válidos de pleno direito.

Duas ações no STF já foram julgadas, tendo os fazendeiros obtido decisões favoráveis no Tribunal. O que assusta e preocupa é que as provas apresentadas não foram feitas satisfatoriamente — e existem mais 28 processos em tramitação, discutindo a mesma tese.

Já neste ano de 1986, fazendeiros voltaram a utilizar mandados de segurança contra o presidente da República que, mediante decreto, havia declarado uma área como de habitação indígena. Tecnicamente, esta medida judicial não presta para o fim pretendido, pois, para a desconstituição de um decreto de demarcação administrativa de terra indígena, faz-se necessária a demonstração de que a área não era habitada por índios.

Na essência, trata-se da mesma prova que deve ser feita naqueles 28 processos que já tramitam no Supremo Tribunal Federal. A diferença é que, se obtivessem êxito, não te-

riam o pagamento de uma indenização por desapropriação indireta, mas o direito à terra, que, para ser colocada à disposição dos índios, o governo teria que desapropriar.

Esta situação, por certo, é muito grave, pois poderá não só alterar o processo de demarcação de terra indígena, que já é muito lento devido ao "lobby" dos fazendeiros no Poder Executivo e no Poder Legislativo, como também inserir um dado igualmente negativo com decisões no Judiciário.

Recentemente, o STF, julgando um dos quatro mandados de segurança impetrados contra a demarcação das áreas indígenas dos **Uru-Eu-Uau-Uau**, **Paresi** do rio Formoso, **Rikbaktsa** do Japuíra e o Vale do Guaporé, acolhendo o voto do ministro Oscar Correa, indeferiu o mandado impetrado por Valter Arantes e outros contra a demarcação da terra dos **Uru-eu-uau-uau**.

Este caso, particularmente, é interessante porque o ministro do STF, antes de emitir sua decisão sobre o processo, fez algumas considerações, que, embora lúcidas, são muito graves:

"Não é a primeira vez que nos é dado tomar conhecimento de situações semelhantes, na Corte. E não pretendo (...) deixar de salientar a perplexidade que me causa a infundável sucessão de pleitos que se ferem entre os que reivindicam a propriedade — que, dizem legitimamente adquirida — e o órgão encarregado da defesa dos silvícolas, que quase sempre teve conhecimento antecipado das situações que se criaram e a elas não obviou, quando não acontece que lhes deu causa."

"Ante a prova — que, às vezes, se produz juridicamente, sem contestação válida, dessa enormidade — é a Corte leva-

da a aplicar a norma legal, ainda que lhe custem — como a mim já me custaram — dolorosas indagações."

"Como se venderam e titularam terras que eram constitucionalmente inalienáveis, porque habitadas por silvícolas, imemorialmente? Como não se respeitou essa situação se, afinal, imemorialmente conhecida? Onde estão os responsáveis por esses erros — tantos e repetidos — que parecem propositados?"

"Até quando terá a União de arcar com os ônus dessa irresponsabilidade, a ausência de política séria que lhe dê solução e paradeiro?"

"Como juiz, que sente a anomalia inaceitável dessa situação, não calo a inconformidade. Votado ao cumprimento da lei — à qual devo obediência — não me resigno a emudecer, em face desses abusos, que só chegam a esta Corte Augusta quando o mal já é irreparável para a Nação. Pois os interesses que a ela aportam, vestidos do manto da legalidade, amparados na letra da lei, não lhe permitem senão declarar-lhes a conformidade ao texto, ainda que sob eles grite, clame e venha a explodir a suspeita da fraude, do conluio e da irresponsabilidade."

Com efeito, começa a se formar uma consciência no seio da mais alta corte judiciária do País quanto ao escândalo que é a história das terras indígenas no Brasil. Bem como se observa que o órgão federal de assistência ao índio e também a União Federal necessitam intervir melhor nas causas, a fim de reverter o risco iminente de que, pela omissão, seja o STF levado a emitir decisões que possam acarretar danos irreparáveis para os índios. (Paulo Machado Guimarães, assessor jurídico do Cimi)